



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº068/2013
(Alteração da L.O nº019/2008)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.010.847/1988

Parecer Técnico nº: 172/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A

CNPJ: 00.057.240/0001-22

Endereço: RODOVIA DF-205, KM 2.7, SOBRADINHO/DF, CEP: 73.001-970.

Atividade Licenciada: UNIDADE DE FABRICAÇÃO DE CIMENTO (LINHAS DE PRODUÇÃO DE CLIQUER 1, 2 E 3), FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA, FABRICAÇÃO DE CALCÁRIO AGRÍCOLA, BRITAGEM (BRITA 0, BRITA 1, PEDRISCO, AREIA, BRITA GRANULADA) E PÁTIO DE COQUE.

Prazo de Validade: Até 20/08/2016

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

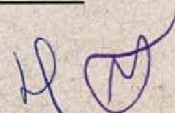
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 068/2013 (Alteração da L.O nº019/2008), foram extraídas do Parecer Técnico nº172/2012 –

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O IBRAM mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - c) Graves riscos ambientais e de saúde.
2. Qualquer alteração das especificações de Projeto deverá ser precedida de anuência do IBRAM, sem prejuízo da necessidade de licenciamento e elaboração de estudos de viabilidade, se for o caso.
3. A atividade de co-processamento mesmo em escala não comercial deverá ser precedida de anuência do IBRAM, sem prejuízo da necessidade de licenciamento e elaboração de estudos de viabilidade, se for o caso.
4. Deverá ser reportada imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência e/ou acidente que cause ou que possa causar danos ambientais.
5. A CIPLAN – Cimento Planalto S/A deverá requerer a renovação da Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.
6. Além dos limites definidos no Anexo XI da Resolução Conama nº 382/2006 para os sistemas de exaustão dos fornos, resfriadores, ensacadeiras, moinhos de cimento, secadores de escória e de areia, ficam estabelecidos os seguintes limites de emissão para o sistema de exaustão dos fornos:
 - a) Monóxido de carbono - CO: média horária: 100 ppmv, corrigido a 7% de O₂, em base seca: limite superior 500 ppmv, corrigido a 7% de O₂, em base seca;
 - b) Hidrocarbonetos totais de petróleo – TPH (expresso como equivalente de propano) média horária: 20 ppmv, corrigido a 7% de O₂ em base seca; limite superior: não há, desde que a média horária de 20 ppmv nem o limite superior de CO não sejam excedidos;
 - c) Dióxido de Enxofre - SO₂: 260 mg/Nm₃, corrigido a 7% de O₂, em base seca.
7. O monitoramento das emissões atmosféricas deverá ser realizado com a seguinte frequência:
 - a) Sistema de exaustão dos fornos

- i. Os parâmetros NO_x, CO, TPH e material particulado devem ser monitorados de forma contínua, isto é, o monitoramento das fontes deve ser realizado em, no mínimo, 67% do tempo de sua operação por um monitor contínuo, considerando o período de um ano. Os registros supracitados devem ser mantidos para consulta deste IBRAM pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses configurando sua não disponibilização como descumprimento dessa licença.
 - ii. O parâmetro SO_x poderá ser monitorado de forma descontínua por meio de amostragens representativas, considerando as variações típicas de operação de processo, devendo ser realizadas campanhas com frequência no mínimo trimestral.
- b) A CIPLAN tem o prazo de 01 (um) ano para instalar no sistema de exaustão dos fornos os instrumentos necessários para atendimento desta condicionante
 - c) Demais sistemas de exaustão – O parâmetro material particulado poderá ser monitorado de forma descontínua, por meio de amostragens representativas, considerando as variações típicas de operação de processo, devendo ser realizadas campanhas com frequência no mínimo trimestral.
8. Fica autorizada a incineração de resíduos no queimador do forno rotativo II, desde que seja observada a proporção máxima de uma parte de resíduo para cem partes de combustível (óleo BPF mais coque): a incineração dos resíduos fica restrita àqueles gerados internamente na CIPLAN, inventariados no programa de gerenciamento de resíduos; deverão ser programadas queimas quinzenais para atender a demanda de incineração na proporção especificada.
9. Realizar a manutenção periódica dos filtros de manga, considerando as seguintes premissas:
- a) Limpeza periódica dos filtros deverá ser realizada conforme procedimento previamente estabelecido e não poderá dificultar a formação da pré-capa;
 - b) As mangas não poderão ser usadas por mais de 02 anos, a partir de quando deverão ser substituídas;
 - c) A utilização de uma mesma manga por mais de 02 anos deverá ser tecnicamente justificada;
 - d) O controle da pressão e carga dos filtros, bem como a verificação de falhas dos filtros deverá ser realizada por meio de instrumentação;
 - e) A relação ar-pano, a distribuição do particulado entre as mangas e/ou entre as câmaras do filtro deverão atender as normas técnicas;



- f) As tubulações de despoeiramento deverão ser inspecionadas periodicamente para detectar a existência da entrada de ar-falso por buracos na chaparia ou falhas de vedação dos sistemas;
- g) As válvulas de descarga e solenóides deverão ser inspecionadas periodicamente.
10. Apresentar anualmente, até o dia 31/03 do ano subsequente, Relatório de Atendimento das Condicionantes da Licença e de Execução dos Planos e Programas Ambientais. O Relatório deverá abordar entre outros itens:
- a) Atendimento das exigências estabelecidas nas condicionantes da licença ambiental;
- b) Execução dos Planos de Controle Ambiental: PCA 2007, PCA/Pátio Coque, PCA/Ampliações, e PCA/Forno III;
- c) Ações desenvolvidas no âmbito de cada Plano/Programa, bem como a discussão dos resultados obtidos e as propostas de melhorias.
- d) O resultado do monitoramento das emissões e da qualidade do ar, discussão dos resultados, medidas de melhorias e de controle implantadas no período monitorado e aquelas previstas para serem implantadas durante a vigência da licença. Todos os dados devem apresentar coerência dimensional, isto é, devem ser apresentados na unidade em que foi solicitado o monitoramento (ppmv, mg/Nm₃, µg/Nm₃, ou Kg/h), bem nas condições de O₂ e umidade.
- e) Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento da Poluição Atmosférica, indicando, entre outros itens: **(i)** Descrição das atividades e ações atualmente desenvolvidas no controle e monitoramento das emissões e atendimento da legislação; **(ii)** Análise da eficiência das medidas de controle das emissões em relação à qualidade do ar avaliada pelo Ibram; **(iii)** Análise por meio de correlação entre a carga de poluentes atmosféricos emitido pela unidade industrial e a evolução dos índices de qualidade do ar da região; **(iv)** As ações desenvolvidas para umidificação das vias de acesso ao complexo industrial da Ciplan, vias internas e vias entre a lavra e os pátios de britagem, bem como o resultado dessas ações na mitigação da emissão das poeiras fugitivas sobre a vizinhança; e **(v)** As propostas de melhorias.
- f) Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes, indicando **(i)** Resultado do monitoramento das águas e efluentes; **(ii)** As ações de gestão e controle executadas, **(iii)** Propostas de melhorias.

- g) Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle da Poluição Sonora, indicando: **(i)** O resultado do monitoramento com os dados obtidos na dosimetria de ruído nos pontos já monitorados e novos conforme novos equipamentos entrarem em operação; **(ii)** As ações de gestão e controle executadas; **(iii)** Propostas de melhorias.
- h) Ações desenvolvidas para a manutenção dos filtros-manga, indicando, no mínimo, **(i)** A instrumentalização utilizada para o controle da pressão e da carga dos filtros; **(ii)** A instrumentalização utilizada para detectar falhas nos filtros; **(iii)** A frequência e as ações desenvolvidas para a limpeza periódica dos filtros; **(iv)** Especificação das mangas filtrantes; **(v)** Comprovação de que os seguintes itens atendem as normas técnicas: relação ar-pano, distribuição do particulado entre as mangas e/ou entre as câmaras do filtro; **(vi)** Resultado da inspeção das tubulações de despoeiramento atestando a não existência de entradas de ar-falso por buracos na chaparia ou falha de vedação dos sistemas; **(vii)** Resultado da inspeção das válvulas de descarga e solenóides; **(viii)** Resultado do monitoramento dos particulados nas chaminés onde é feita a tal medição; e **(ix)** Propostas de melhorias.
- i) Informações sobre a geração, características, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos inventariados pelo Plano de Controle Ambiental, de acordo com as orientações dos Anexos I e a III da Resolução Conama n. 313/2002.
- j) Em caso da utilização de serviços terceirizados para transporte, destinação e/ou tratamento de resíduos, deverão ser encaminhadas cópias das respectivas licenças ambientais concedidas pelos órgãos ambientais competentes às empresas e/ou instituições responsáveis pelo serviço, acompanhadas de expedientes de declaração, informando a disponibilidade para recepção do material, seja para sua disposição final, seja para seu tratamento, considerando o tipo de resíduo, quantidade a ser efetivamente recebida e tipo de tratamento/disposição final a serem dados para cada tipo de resíduo.
- l) Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento das Espécies Exóticas.
- m) Atividades desenvolvidas durante o ano dos Programas de Educação Ambiental, Programas de Educação Social, Implantação do Sistema de Gestão Ambiental Proposto e acompanhamento das ações deste sistema realizadas no empreendimento da CIPLAN em Sobradinho, incluindo cópia das listas de

HP

presença, materiais distribuídos, relatório fotográfico dos eventos, cópia dos convênios.

11. Apresentar em 120 (cento e vinte) dias a adequação do Plano de Controle Ambiental do empreendimento, o qual deverá detalhar os seguintes programas ambientais: programa de controle e monitoramento aos parâmetros e limites que foram estabelecidos nesta licença e cronograma de instalação das propostas constantes no item 06 do PCA/2007 (p.51), atendendo às seguintes recomendações:

a) Incluir no escopo do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes os seguintes itens:

(i) Metodologia para avaliação periódica dos objetivos e metas.

(ii) Mapa em escala adequada dos pontos de monitoramento da qualidade das águas e efluentes; o mapa deverá indicar ainda os pontos de geração de efluentes, bem como seus pontos de lançamento no corpo receptor e/ou local do sumidouro.

(iii) Estabelecer a periodicidade mínima semestral para as análises de qualidade das águas e utilizar os parâmetros citados no PCA/2007; no mínimo uma amostra no início e outra no final do período chuvoso nas áreas de lançamento de drenagem pluvial.

(iv) Para o monitoramento dos efluentes deverá ser incluído o parâmetro materiais sedimentáveis em todos os pontos, devendo as amostras serem coletadas com periodicidade mínima mensal.

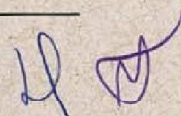
v) Descrição dos sistemas de controle existentes, tais como, sistemas de separação de água e óleo, caixas de neutralização, fossas sépticas, caixas de gordura, filtros e sumidouros.

vi) Descrição da eficiência de sistema de controle existentes; análise da eficiência deverá estar baseada na coleta de dados primários realizados na entrada e saída desses sistemas; realizar as melhorias necessárias para os sistemas que não atendem aos parâmetros de lançamento de efluentes definidos na Resolução Conama nº 357/05.

vii) Deverá ser monitorada a qualidade das águas à montante e a jusante de todos os lançamentos de efluentes líquidos nos corpos receptores; os efluentes do empreendimento não poderão alterar a classe do corpo hídrico, nem prejudicar os demais usos do corpo.

viii) O lançamento dos efluentes nos corpos receptores deverá ser realizado por meio de tubulações, ficando proibido o lançamento na rede de drenagem.

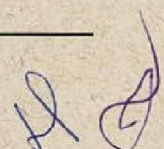
- b) Incluir no escopo do Programa de Controle e Monitoramento da Poluição Sonora o monitoramento mínimo anual com Dosimetria de ruído em pontos de monitoramento definidos.
- c) Incluir no escopo do PCA do empreendimento um Programa de Controle e Monitoramento de Espécies Exóticas, o qual deverá ser apresentado no primeiro relatório anual de atendimento das condicionantes. O Programa deverá contemplar, entre outros itens, os métodos de controle e monitoramento empregados, a descrição das espécies utilizadas na recuperação das áreas degradadas, com cronograma propondo a substituição dessas espécies, e descrição das espécies invasoras. O monitoramento deve ser no mínimo anual.
- d) Incluir no escopo do Programa de Comunicação Social as seguintes exigências:
- i) Mecanismos para informar a população, em linguagem acessível, as ações desenvolvidas pela CIPLAN no âmbito dos programas ambientais;
 - ii) Mecanismos para esclarecer a população sobre as paradas dos eletrofiltros, o motivo dessas paradas e as ações desenvolvidas para a solução do problema;
 - iii) Canal de comunicação incluindo reclamações;
 - iv) Propostas de campanhas educativas e respectivos materiais a serem distribuídos devem ser submetidos à aprovação do IBRAM.
12. Manter calibrado o equipamento utilizado na calibração dos hi-vols da rede de monitoramento da qualidade do ar, enviando, anualmente, para a calibração em entidade certificada. O calibrador será entregue à CIPLAN pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM anual e antecipadamente à data da realização da nova calibração.
13. Apresentar em 120 (cento e vinte) dias propostas de melhorias do Programa de Controle e Monitoramento Atmosférico, considerando os resultados do estudo de modelagem sobre a dispersão dos poluentes atmosféricos.
14. Realizar manutenção periódica nas coifas para a captação do pó gerado na operação dos carregadores de big bag's. Na eventualidade da inexistência do equipamento, esse deverá ser instalado em um prazo máximo de 120 (cento e vinte).
15. Realizar manutenção periódica nos aspersores tipo lavrita, ou sistemas equivalentes, presentes nos carregadores dos silos de brita, pedrisco, agregados e calcário, britadores e nos locais de formação de poeiras que possam ser mitigadas pela aspersão.



16. Deverá ser feita a aspersão periódica de água nas vias (pavimentadas e não-pavimentadas) de acesso ao complexo industrial da CIPLAN, nas vias internas e nas vias entre a lavra e os pátios de britagem, sobretudo naquelas que possuem tráfego intenso, nas pilhas de calcário agrícola e Filler. A aspersão deverá ser intensificada no período de estiagem.
17. Caso o empreendedor tenha interesse na manutenção dos tanques de diesel para geração de energia, o armazenamento deverá ser adequado à norma ABNT NBR 15.776-1 e demais normas pertinentes.
18. Fica proibido o basculamento de calcário de uma berma para outra durante as operações de alimentação dos britadores.
19. Adequar os 02 (dois) pontos de abastecimento de veículos (leves e pesados) existentes dentro das instalações da fábrica à norma ABNT NBR 15.776-1. Sugere-se que todas as tubulações subterrâneas sejam colocadas sobre a pavimentação de forma visível a fim de facilitar a detecção de vazamentos.
20. Deverão ser instalados sistemas separadores de água e óleo em ambos os pontos de abastecimentos (veículos leves e pesado). Os sistemas separadores devem atender ao disposto na norma ABNT NBR 14.605-2.
21. Realizar as adequações na área de troca de óleo, apresentando no primeiro relatório anual de atendimento das condicionantes as ações desenvolvidas:
 - a) Corrigir todas as fendas e fissuras na estrutura de concreto mediante a aplicação de material impermeável na superfície da estrutura.
 - b) Cobrir toda a área mediante a instalação de cobertura telhada; esta cobertura deverá ter eficiente sistema de drenagem pluvial.
 - c) Instalar canaletas de drenagem oleosa em toda a área e sob a projeção da cobertura, interligada ao SAO.
 - d) Realizar o monitoramento periódico dos parâmetros de óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH e temperatura na saída do sistema de SAO, adequando o sistema caso os limites da Resolução Conama nº357/05 sejam ultrapassados. Caso o SAO também receba efluentes de lavagem, deverá ser instalada etapa para promover a quebra do óleo emulsionado mediante agente químico.
 - e) Todo o óleo usado deverá ser acondicionado em tambores próprios para tal finalidade, e devidamente identificados; o óleo deverá ser destinado conforme orientações da Resolução Conama nº 362/05; os tambores não poderão ficar em local não coberto e em contato como piso.

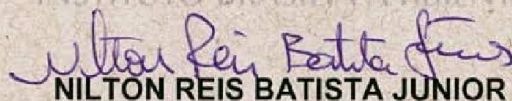
- f) Todo o resíduo contaminado com óleos e graxas deverão ser acondicionados em tambores laranja, devidamente identificados, e gerenciados como Classe I.
- g) Fica proibida a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos nesta área.
22. Realizar as adequações na área para lavagem de veículos e máquinas, apresentando no relatório anual de atendimento das condicionantes as ações desenvolvidas:
- a) Corrigir todas as fendas e fissuras na estrutura de concreto mediante a aplicação de material impermeável na superfície da estrutura.
- b) A área deverá ser dotada dos seguintes sistemas de controle: rampa de calçada impermeável e estanque, caixa de areia e sistema de drenagem dos efluentes de lavagem direcionado para o SAO.
- c) Instalar canaletas de drenagem oleosa em toda a área e sob a projeção da cobertura, interligada ao SAO.
- d) Realizar o monitoramento periódico semestral dos parâmetros de óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH e temperatura na saída do sistema de SAO. Caso o SAO também receba efluentes de lavagem, deverá ser instalada etapa para promover a quebra do óleo emulsificado mediante agente químico.
23. Apresentar em 120 (cento e vinte) dias um projeto com o cronograma das ações a serem executadas na recuperação da área junto à antiga área de britagem, incluindo o destino final dos resíduos e equipamentos em desuso encontrados nesse local, incluindo:
- a) Retirada dos equipamentos em desuso e a recuperação da antiga área de britagem;
- b) Retirada dos resíduos sólidos que ocupam a área próxima do entorno da antiga britagem devem ser retirados do local e destinados à reciclagem ou aterros adequados;
- c) Desviar a drenagem pluvial do pequeno córrego junto ao depósito de rejeito leste.
24. O empreendedor deverá promover a manutenção e desobstrução periódica do sistema de drenagem de águas pluviais para sistemas complementares que retenham os sedimentos e dissipem a energia antes do lançamento final. Deverá implementar estruturas de contenção previstas no projeto de rede de drenagem após atender as seguintes condicionantes:
- a) Que o sistema de drenagem e a bacia de retenção de sólidos sejam remanejados para as áreas degradadas e com a formação de lagoas artificiais.

- b) Apresentar análise de estabilidade da barragem de terra em vazões maiores que as de galgamento da estrutura e, se necessário, apresentar alternativas técnicas.
- c) Apresentar outorga da ADASA para a barragem, caso seja necessária.
25. Fica autorizada a implantação do novo pátio de armazenagem de coque, desde que seja apresentando o cronograma de implantação e atendidas às medidas indicadas a seguir:
- a) Após autorização para operação, monitorar com frequência a taxa de deposição de material nas caixas de decantação para se verificar a necessidade de limpeza e que, com isso, não seja comprometido o funcionamento do sistema de tratamento das águas pluviais e;
- b) Impedir o acesso de animais ao local.
26. Apresentar em 120 (cento e vinte) dias o projeto e cronograma de implantação de melhorias no atual pátio de armazenagem de coque, incluindo um projeto para lavadores de pneus e ETE, com cronograma que deverá ser aprovado por este IBRAM:
- a) Implantar lavadores de pneus no local e um sistema de tratamento da água que é coletada na vala em torno do depósito de coque;
- b) Implantar sistemas de tratamento das águas pluviais;
- c) Implantação de cortina verde no entorno do depósito;
- d) Este local deve ter manutenção constante;
- e) Animais não devem ter acesso à área.
27. Apresentar em 120 (cento e vinte) dias diagnóstico sobre a situação de saúde da população da região do entorno da fábrica. O diagnóstico deverá ser feito por meio de levantamento de dados junto aos órgãos competentes de saúde pública e junto a universidades e instituição de ensino e pesquisas.
28. Promover juntamente com órgãos públicos competentes e com a sociedade organizada, a implantação de um programa para acompanhar a saúde da população do entorno da unidade industrial; as comunidades a serem acompanhadas devem ser aquelas sujeitas à pluma de poluentes modeladas no estudo de dispersão. Apresentar em 360 (trezentos e sessenta) dias a cópia da documentação comprobatória referente a essa articulação.
29. Fica autorizada a implantação do estacionamento na área em frente à CIPLAN, conforme projeto apresentado no PCA 2007, e as operações de manutenção, desde que atendidas às seguintes solicitações:



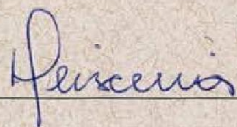
- a) Apresentar as respectivas autorizações da SEDHAB, IBRAM e DER-DF para este projeto, a urbanização da área e cronograma de implantação;
 - b) Apresentar a previsão do número de pessoas que circulam na área, e como será atendida a demanda por água potável;
 - c) Apresentar as ações a serem implantadas para evitar a contaminação, coleta e tratamento de resíduo líquido, sólido, controle das emissões e cuidados com as águas pluviais.
30. Adequar os sistemas de fossas sépticas existentes atualmente no empreendimento, considerado as seguintes premissas:
- a) O sistema deverá ser capaz de atender a demanda atual de usuários, funcionários ou não, da empresa;
 - b) O sistema deverá ser dotado de meios que facilitem sua limpeza periódica;
 - c) O sistema deverá possuir tanque séptico conectado a rede coletora e dotado de bueiro de acesso, seguindo por caixa de distribuição independente do tanque séptico e sumidouros;
 - d) O sistema deverá atender as orientações da NBR 7.229/93;
 - e) O sistema deverá ser dotado de controles que evitem a contaminação das águas subterrâneas.
31. Apresentar em 120 (cento e vinte) dias a planta completa com a rede atual e com as ampliações previstas de esgotamento sanitário, indicando todos os componentes e localização da(s) fossa(s) e local da infiltração e os ensaios de permeabilidade do solo deste local.

Brasília, 12 de junho de 2013

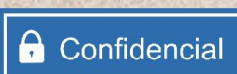

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

(ASSINATURA)  Brasília, 19 de julho de 2013

(NOME POR EXTENSO) Maria Aparecida Teixeira

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)  

E
M

B
R



N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543